



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 155/2003 de 24 de junho de 2003.

INTERESSADO: Vereador MARCUS AURELIO SARTOR

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI O TÍTULO EMPRESA CIDADÃ BENTO-GONLÇALVENSE

PROJETO-DE-~~LEI~~ Decreto nº 001/2003 de 24 de junho de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo Senhor
Vereador CLORIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
155/2003
PROTOCOLO

O Vereador abaixo subscrito, após obedecidos os trâmites regimentais, vem respeitosamente à presença de V.EXA. e demais colegas Vereadores integrantes desta Casa Legislativa, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Decreto que INSTITUI O TÍTULO EMPRESA CIDADÃ BENTO-GONÇALVENSE, para que o mesmo seja apreciado e deliberado pelo Plenário.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2003.


Vereador MARCUS AURELIO SARTOR
-Líder da Bancada do PTB-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO
Votação: <u>1ª (Com Granda)</u>
<u>por unanimidade</u>
Data: <u>09 / 09 / 2003</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 24 DE
JUNHO DE 2003

Institui o título de "**Empresa Cidadã Bento Gonçalvesense**" para as empresas públicas ou privadas que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o título de "**Empresa Cidadã Bento-gonçalvense**" para empresas públicas ou privadas estabelecidas no Município de Bento Gonçalves que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade, visando integrar toda a equipe funcional às demandas externas da comunidade.

Parágrafo único. As atividades poderão ocorrer nos seguintes segmentos:

- I – assistência social;
- II – educação;
- III – saúde;
- IV – esporte;
- V – cultura,
- VI – ambiente.

Art. 2º O título de "**Empresa Cidadã Bento-gonçalvense**" será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar a importância das parcerias empresa– trabalhador–comunidade.

Art. 3º O título será outorgado anualmente no segundo semestre de cada Legislatura à Empresa que melhor satisfizer um dos itens enumerados no artigo anterior, que será impresso e entregue pela Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 4º– A indicação da empresa cidadã destaque do ano, será feita por 01 (um) representante das seguintes entidades:

- I. Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico.
- II. Centro da Indústria e Comércio– CIC
- III. Secretaria da Ação Social
- IV. CDL– Centro de Diretores Lojistas
- V. Secretaria Municipal do Turismo

Parágrafo único. O requerimento de indicação da 'empresa cidadã', deverá ser votado até o dia 01 de setembro de cada ano, devendo inclusive ser instruído com documentos e relatórios das atividades desenvolvidas, bem como com a documentação formal de constituição da empresa homenageada.

Art. 5º O título de "Empresa Cidadã Bento–Gonçalvense" será confeccionado em papel pergaminho com fino acabamento dotado de uma logomarca e conterá ainda os seguintes dados:

- I – o nome da empresa homenageada;
- II – o nome dos autores da homenagem;
- III – a assinatura do Presidente e do 1º Secretário da Câmara.

Art 6º Outorgada a honraria, será aberto registro especial em livro da qual se farão constar, os motivos que deram origem à homenagem e as assinaturas dos membros da Mesa do Poder Legislativo de Bento Gonçalves e da homenageada.

Art. 7º O título de "Empresa Cidadã Bento–Gonçalvense" será entregue em sessão ordinária mediante a proposta de suspensão da Ordem do Dia e em data a ser definida pela Presidência com consulta prévia aos autores da proposição e ao homenageado.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, o Diploma poderá ser entregue em outro local que não no recinto da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art .9º– Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de junho de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como fim maior, valorizar as empresa de nossa cidade que realizam ações vinculadas diretamente com o social dentro da comunidade.

Todas as atividades desenvolvidas pelo entre privado em pró da comunidade com o intuito de buscar auxiliar e desenvolver atividades que auxiliem no crescimento do cidadão seja em que área de atuação for merecem a valorização desta casa legislativa.

É através de empreendedores que tem preocupação com o social que a nossa cidade vem crescendo e desenvolvendo-se diariamente.

Apoiar, estimular, criar condições para que estes empreendedores(empresas e comércio), atinjam seu objetivo é função desta Casa Legislativa.

Este Projeto, tem o fim único e exclusivo de valorizar a EMPRESA CIDADÃ BENTO-GONÇALVENSE, que luta e tem preocupação não só com o seu crescimento e desenvolvimento patrimonial, mas sim que busca agregar a este desenvolvimento e crescimento as ações integradas em prol de uma comunidade que esperar de todos os seus cidadãos atitudes concretas de auxílio, educação e aprendizado nas mais diversas áreas que compõe a nossa sociedade livre e organizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 135
Processo 155/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 24 de junho de 2003, o qual *Institui o título de Empresa Cidadã bento-gonçalvesense para as empresas públicas e privadas que menciona e dá outras providências.*

O presente Projeto de Decreto Legislativo, objetiva autorizar o Presidente do Legislativo a instituir título honorífico à empresas que, a par de seu crescimento patrimonial, desenvolvam ações em prol do desenvolvimento a comunidade.

A propositura do projeto encontra-se amparada no art. 107 do Regimento Interno desta Casa, cabendo aos nobres Edis a análise da oportunidade e conveniência.

Desta forma, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria Jurídica, entende que o Projeto possui condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

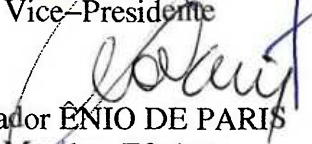
RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo firmados, ao proceder a análise do Processo nº 155/2003, que contém incluso o Projeto de Decreto nº 001, de 24 de junho de 2003, o qual INSTITUI O TÍTULO EMPRESA CIDADÃ BENTO-GONÇALVENSE, por tratar-se de decisão legislativa a concessão de tal honraria, esta Comissão submete a decisão ao Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e três.


Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente


Vereador ÊNIO DE PARIS
Membro Efetivo


Vereador SÉRGIO GALLINA
1º Suplente

APROVADO	
Votação:	1ª
De unanimidade	
Data:	09/09/2003
Presidente	

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 155/2003

ASSUNTO: INSTITUI O TÍTULO EMPRESA
 CIDADÃ BENTO-GONÇALVENSE.

AUTOR: VER. MARCUS SARTOR

RELATOR: Vereador

Parecer **PEDIDO DE VISTAS- VER. ROBERTO LUNELLI.**

O Vereador abaixo-firmado, **ROBERTO LUNELLI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, tendo solicitado "Vistas" ao Projeto de Decreto Legislativo Nº001, de 24 de junho de 2003, que **INSTITUI O TÍTULO EMPRESA CIDADÃ BENTO-GONÇALVENSE**, após análise exara o seguinte parecer:

Em primeiro lugar somos favoráveis com a iniciativa do Vereador autor da proposta, concordando que empresas que além de gerarem empregos desenvolvam atividades externas com a comunidade, visando o lado social, são merecedoras do Título ora proposto.

Porém, este Vereador entende que a empresa a ser outorgada com o referido Título, além de melhor se destacar em um dos itens enumerados no Parágrafo Único do Artigo 1º do referido Decreto, não poderá descuidar dos demais itens. Por exemplo: uma empresa que melhor satisfazer na atividade externa em parceria com a comunidade, porém, em sua atividade produtiva não cuida com a questão do meio ambiente, assim por diante, nao poderá ser merecedora de tal Título. Por isso, este Vereador sugere **EMENDA MODIFICATIVA**, alterando o Artigo 3º do referido Decreto que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Título será outorgado anualmente, no segundo semestre de cada legislatura, à empresa que se sobressair, de maneira relevante, em um ou mais dos itens enumerados no artigo anterior. Porém, a empresa não poderá estar em desarmonia com qualquer dos demais itens citados".

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2003.

Vereador **ROBERTO LUNELLI**

Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 155/2003

ASSUNTO: INSTITUI O TÍTULO EMPRESA
CIDADÃ BENTO-GONÇALVENSE.

AUTOR: Vereador MARCUS SARTOR

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Vereador ROBERTO LUNELLI

O Vereador abaixo-firmado, ao solicitar pedido de vistas ao Projeto de Decreto Legislativo Nº001, de 24 de junho de 2003, que "INSTITUI O TÍTULO EMPRESA CIDADÃ BENTO-GONÇALVENSE", exara o seguinte parecer:

Para corrigir algumas falhas no Projeto, levantadas na última Sessão Ordinária, sugiro alterações:

1 - Fica acrescido Parágrafo Único à nova redação dada ao Art. 3º no primeiro pedido de vistas deste Vereador, com a seguinte redação:

Art. 3º -

Parágrafo Único - O Título será impresso e entregue pela Câmara Municipal de Vereadores.

2 - Fica suprimido o Inciso II do artigo 5º, passando o III ser o II, com as seguintes redações:

Art. 5º -

I - O Nome da empresa homenageada;

II - A assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

3 - Dá nova redação ao artigo 7º que passa a ser o seguinte:

Art. 7º - O Título de "Empresa Cidadã Bento-Gonçalvense" será entregue em Sessão Ordinária, no Espaço do Grande Expediente, em data a ser definida pela Presidência, com consulta prévia ao autor da proposição e à empresa homenageada".

É o parecer. Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de setembro, do ano dois mil e três.

Vereador ROBERTO LUNELLI

Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recsb. em 13 / 10 / 03

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 001... DE 24 DE JUNHO DE 2003

Institui o título de "**Empresa Cidadã Bento-Gonçalvense**" para as empresas públicas ou privadas que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o título de "**Empresa Cidadã Bento-Gonçalvense**" para empresas públicas ou privadas estabelecidas no Município de Bento Gonçalves que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade, visando integrar toda a equipe funcional às demandas externas da comunidade.

Parágrafo único. As atividades poderão ocorrer nos seguintes segmentos:

I – assistência social;

II – educação;

III – saúde;

IV – esporte;

V – cultura,

VI – ambiente.

Art. 2º O título de "**Empresa Cidadã Bento-Gonçalvense**" será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar a importância das parcerias empresa-trabalhador-comunidade.

Art. 3º O título será outorgado anualmente, no segundo semestre de cada Legislatura, à Empresa que se sobressair, de maneira relevante, em um ou mais itens enumerados no artigo anterior. Porém, a Empresa não poderá estar em desarmonia com qualquer dos demais itens citados.

Parágrafo Único. O Título será impresso e entregue pela Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Art. 4º– A indicação da empresa cidadã destaque do ano, será feita por 01 (um) representante das seguintes entidades:

- I. Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico.
- II. Centro da Indústria e Comércio– CIC
- III. Secretaria da Ação Social
- IV. CDL– Centro de Diretores Lojistas
- V. Secretaria Municipal do Turismo

Parágrafo único. O requerimento de indicação da 'empresa cidadã', deverá ser votado até o dia 01 de setembro de cada ano, devendo inclusive ser instruído com documentos e relatórios das atividades desenvolvidas, bem como com a documentação formal de constituição da empresa homenageada.

Art. 5º O título de "Empresa Cidadã Bento–Gonçalvenses" será confeccionado em papel pergaminho com fino acabamento dotado de uma logomarca e conterá ainda os seguintes dados:

- I – O nome da empresa homenageada;
- II – A assinatura do Presidente e do 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º Outorgada a honraria, será aberto registro especial em livro da qual se farão constar, os motivos que deram origem à homenagem e as assinaturas dos membros da Mesa do Poder Legislativo de Bento Gonçalves e da homenageada.

Art. 7º O título de "Empresa Cidadã Bento–Gonçalvenses" será entregue em Sessão Ordinária, no Espaço do Grande Expediente, em data a ser definida pela Presidência, com consulta prévia ao autor da proposição e à Empresa Homenageada.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, o Diploma poderá ser entregue em outro local que não no recinto da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º– Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de junho de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 179
Processo 155/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 24 de junho de 2003, o qual Institui o título de “Empresa Cidadã Bento–Gonçalvesse” para as empresas públicas ou privadas e dá outras providências.

Esta Assessoria reitera o Parecer de nº 135, de 19 de agosto do corrente ano, em seus integrais termos.

Desta forma, o projeto possui condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 21/12/03

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador **MARCUS AURÉLIO SARTOR**, Líder da Bancada do PTB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja arquivado o substitutivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 001 de 24 de junho de 2003 que 'INSTITUI O TÍTULO EMPRESA CIDADÃ BENTO-GONÇALVENSE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2003.

Vereador **MARCUS A. SARTOR**
Líder da Bancada do PTB